



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo nº 003586/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FAMÍLIA VALT.

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.444.0001-72, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro – Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**,

e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FAMÍLIA VALT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.444.0001-72, com sede na comunidade Serra da Boa Vista, s/n, Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, doravante denominada **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **RENATO PATRICK VALT**,

constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com o art. 76, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/21, com o §3º da cláusula nona do Acordo de Cooperação nº 005/2018, e com os termos constantes nos processos administrativos nº 9841/2018 e 003586/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móvel(eis) abaixo especificado(s):

- Um Trator 75 CV Marca New Holland, modelo TT4030, Cor Azul, série TS7CR401141, Chassi HCCZTT75VHCG64056;
- Uma Carreta, Tipo Agrícola para Trator 75 CV, Marca: Vmaq, Modelo: V-4000. Cor Azul;
- Uma Grade, Tipo Aradora para Trator 75 CV, Marca Kohler, Modelo GAC245 14X28, Cor Vermelho, série: 18/0637; *Estado de Conservação: Ótimo, adquirido por meio do Contrato de Doação com encargos, nº 0123/2018, conforme fl. 50.*

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

Renato Patrick Valt

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidades o atendimento à Associação de Produtores Rurais e seus associados, denominada Associação **FAMÍLIA VALT**.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado/Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s);
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Em se tratando de veículos, adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao (Órgão executor da doação), os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

Renato Patrick Valt

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento da Associação e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Município.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

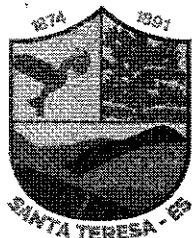
CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

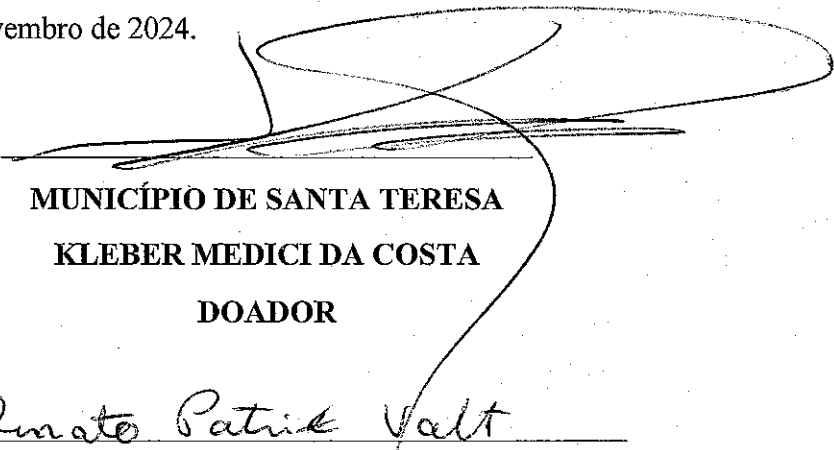
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa/ ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santa Teresa - ES, 04 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

KLEBER MEDICI DA COSTA

DOADOR


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FAMÍLIA VALT

RENATO PATRICK VALT

DOATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


Jéssica Sotile Ronconi

Setor de Contratos e Convênios

NOME:

CPF:


Marina Maestrini Barbosa

Setor de Contratos e Convênios

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2024**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: Recreio Vitória S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo utilitário (2024/2025), zero quilômetro, com 05 (cinco) portas e 05 (cinco) lugares, motorização 1.0 turbo, motor Flex (álcool e gasolina), central multimídia, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré e com 01 (um) ano de seguro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)

VALOR: Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

DOTAÇÃO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:

013001.0824400292.040 - Gestão das Atividades CRAS

449052 - Equipamento E Material Permanente

Fomento: 266000009999

Ficha: 329.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, sendo que o fornecimento iniciar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2024.

PROCESSO: 5792/2024.

Santa Teresa, 06 de novembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1433338

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2024

DOADOR: O Município de Santa Teresa/ES.

DONATÁRIO: Associação De Produtores Rurais Família Valt.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móvel(eis) abaixo especificado(s):

- Um Trator 75 CV Marca New Holland, modelo TT4030, Cor Azul, série TS7CR401141, Chassi HCCZTT75VHCG64056;

- Uma Carreta, Tipo Agrícola para Trator 75 CV, Marca: Vmaq, Modelo: V-4000. Cor Azul;

- Uma Grade, Tipo Aradora para Trator 75 CV, Marca Kohler, Modelo GAC245 14X28, Cor Vermelho, série: 18/0637; Estado de Conservação: Ótimo, adquirido por meio do Contrato de Doação com encargos, nº 0123/2018, conforme fl. 50.

PROCESSO: 3586/2024.

Santa Teresa, 04 de novembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1433532

Aditivo**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2024**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: WVS CONSTRUTORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prorrogar o prazo de execução da obra, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 90 (noventa) dias, para até 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2024, que terá um acréscimo de R\$ 278.154,88 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 20,13% (vinte vírgula treze por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor atualizado para R\$ 1.659.654,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento dos encargos resultantes deste Aditamento provêm da seguinte dotação orçamentária: - 014.001.27.812.0030.1.0 13.44905100000 - Fonte: 2500 - Ficha: 357.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 05 dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira, item 13.2.4.

PROCESSO Nº: 13503/2023.

Santa Teresa/ES, 07 de novembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1433432

Outras Publicações

Processo: 004852/2024

Concorrência Eletrônica: 015/2024

Assunto: EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2024

Empresa: EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de solicitação de extinção de contrato elaborado pela fiscal de contrato (fls. 472/473) visto que a empresa contratada **EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.274.794/0001-17 não iniciou a prestação de serviços na data definida em contrato.

Note-se que a empresa **EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS** foi notificada para iniciar a prestação de serviços (fls. 469/471), no entanto de acordo com o parecer técnico de fls. 472/473 não houve o cumprimento das obrigações da contratada, já que efetivamente não iniciou os serviços, tampouco manifestou-se nos autos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica que se manifestou favoravelmente a extinção contratual nos termos do artigo 137, I c/c 138, I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das penalidades e multa.

Nesse sentido, determino com fulcro no artigo 137, I e 138, I da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 205, II e